



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo da Província do Niassa:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Funcionários da Estatística do Niassa.
África Training Technology, Limitada.
All Around Medical Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Amazing – Information Technologies, Limitada.
AMS Group, Limitada.
AS Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
A-ZNH Golden – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bananalândia Holding, Limitada.
Can I Investment Unipessoal, Limitada.
CCHU – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Céu Azul Comercial.
Contactos Consulting, S.A.
Credere – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dillan Pharmaceutical Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dintell, Limitada.
Farmácia Ekumi Ya Muluko, Limitada.
Fonte de Casas Gestão Imobiliária e Serviços, Limitada.
Fundação Mahomed Asaraf Satar.
Gacon, Limitada.
Incep, Limitada.
Indev Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
J. Chana Moz Research Exploration Oil & Gas Mining Company.
J-Zav Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kozak, Limitada.
Kukua Moçambique, S.A.
Lúrio Combustíveis e Lubrificantes, S.A.
Lutsaki Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Madeiras e Artes, Limitada.
Madondo Freight PTY, Limitada.
Marisa & Co, Limitada.
Mbukane Agriveg – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Midway, Limitada.
Moz Diesel, S.A.
Nam – Sociedade Unipessoal, Limitada.
NSJ. Enterprise Group & Investment, Limitada.
OK-Corporation, Limitada.

Paramount Holdings, Limitada.
Pesa Consultores, Limitada.
Roztec Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sétimo Sabor Especial, Limitada.
Siahamba Construções, Limitada.
Strain Construções, Limitada.
Tecnoair Ventilação, Limitada.
TILA-Agro Comércio & Serviços, Limitada.
Victorino Mariano & Alves Bento – Sociedade de Advogados, Limitada.
Yaso Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho Executivo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuído pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação dos Funcionários da Estatística do Niassa (AFENI), sem fins lucrativos e com sede no bairro de Sanjani na cidade de Lichinga.

Conselho Executivo da Província do Niassa, em Lichinga, 5 de Maio de 2020. — A Governadora da Província, *Elina Judite da Rosa Victor Massengele*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

DESPACHO

Mahmed Asaraf Satar, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Mahomed Asaraf Satar como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Mahomed Asaraf Satar.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, Agosto de 2020. — A Directora, *Lubélia Ester Muiane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Funcionários da Estatística do Niassa

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101381293, uma associação denominada Associação dos Funcionários da Estatística do Niassa abreviadamente designada AFENI e é constituída por funcionários membros da Delegação Provincial de Estatística do Niassa, entre:

Primeira. Valéria Eusébio Carão, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Cuamba, Província do Niassa, casada, nascida a 30 de Agosto de 1967, residente na cidade de Lichinga, no Distrito Urbano n.º 1, cidade de Lichinga, bairro Popular, quarto 15, casa n.º 265, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0101070371105S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lichinga, a 30 de Outubro de 2017 - vitalício;

Segundo. Augusto Tarson Novela, de nacionalidade moçambicana, natural de Muetetere, distrito de Cuamba, província do Niassa, solteiro, nascido a 4 de Janeiro de 1964, residente na cidade de Lichinga, no bairro de Nzinje, quarto 5, casa n.º 45, portador do Bilhete de Identidade n.º 010106729119F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lichinga, a 24 de Maio de 2017 - vitalício;

Terceira. Maria da Graça Uaite, de nacionalidade moçambicana, natural de Mecupa, distrito de Cuamba, província de Niassa, solteira, nascida a 17 de Janeiro de 1964, residente na cidade de Lichinga, no bairro Urbano n.º 2, Nzinje, quarto 10, casa n.º 650, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010106548589S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lichinga, a 10 de Fevereiro de 2017 - vitalício;

Quarto. Bernardo Luís Wiriante de nacionalidade moçambicana, natural de Amine-Jassamire, distrito de Mecanheles, Província de Niassa, casado, nascido a 15 de Março de 1965, residente na cidade de Lichinga, no bairro da Cerâmica, quarto 13, casa n.º 1280, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100190233S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lichinga, a 6 de Janeiro de 2016 - vitalício;

Quinto. Eusébio Augusto Maquichone, de nacionalidade moçambicana, natural de Muralelo, distrito de Malema, província de Nampula, casado, nascido a 30 de Março de 1962, residente na cidade de Lichinga,

no bairro Urbano n.º 2, Estação, quarto 18, casa n.º 1358, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100053554F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lichinga, a 13 de Fevereiro de 2014 - vitalício;

Sexto. Baptista Alifa, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Sanga, província do Niassa, solteiro, nascido a 25 de Junho de 1974, residente na cidade de Lichinga, no bairro da Sanjala, quarto 31, casa n.º 1530, portador do Bilhete de Identidade n.º 01014708550J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lichinga, a 25 de Maio de 2019 válido até 24 de Maio de 2029;

Sétimo. Eusébio Vicente Mário, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Malema, província de Nampula, solteiro, nascido a 20 de Outubro de 1976, residente na cidade de Lichinga, no bairro de Muchenga, quarto 5, casa n.º 472, portador do Bilhete de Identidade n.º 010192156944Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lichinga, a 14 de Março de 2018, válido até 14 de Maio de 2029;

Oitavo. José Atuaia, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Maua-sede, Província do Niassa, solteiro, nascido a 3 de Fevereiro de 1970, residente em Lichinga, no Bairro de Niassa 1, quarto 7, casa n.º 404, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100597551S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lichinga, a 12 de Junho de 2017, válido até 12 de Junho de 2027;

Nona. Olga Pedro Lourenço, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Lichinga, província do Niassa, solteira, nascida a 5 de Novembro de 1979, residente em Lichinga, no bairro da Sanjala, quarto 2, casa n.º 62, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010102331644Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lichinga, a 19 de Janeiro de 2016, válido até 19 de Janeiro de 2021;

Décima. Adélia João Dimas, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, nascida a 22 de Fevereiro de 1977, residente em Lichinga, no bairro Popular, quarto 3, casa n.º 340, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102704038B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lichinga, a 13 de Março de 2017, válido até 13 de Março de 2022, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente associação é denominada Associação dos Funcionários da Estatística do Niassa abreviadamente designada AFENI e é constituída por funcionários membros da Delegação Provincial de Estatística do Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho de 1991, regendo se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A associação tem a sua sede no bairro de Sanjala, na cidade de Lichinga, junto da Delegação Provincial de Estatística do Niassa.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) A associação tem os seguintes objectivos:

- a) Conceder apoio aos seus membros através de empréstimos monetários com vista a resolução de certas preocupações eminentemente de carácter social e urgente;
- b) Prestar apoio aos funcionários membros sob proposta da Comissão de Assuntos Sociais em casos de:
 - i) Doença (operações cirúrgicas e internamentos);
 - ii) Casamento;
 - iii) Cumprimento de prisão preventiva;
 - iv) Falecimentos dos entes queridos (cônjuge, filhos, pais, irmãos, sobrinhos e enteados).
- c) O internamento referido na alínea a) do número antecedente é extensivo ao internamento em casa do membro desde que se confirme com a Comissão dos Assuntos Sociais da associação;
- d) Contribuir de forma simbólica, nas datas festivas (23 de Junho – dia da função pública e 28 de Agosto dia do INE);

- e) Celebrar aniversários dos funcionários membros do fundo, no fim de cada trimestre (corte de bolo e abertura de uma garrafa de champanha);
- f) Conceder empréstimos aos funcionários membros em casos de necessidade em valores monetários até ao limite de 8.000,00MT (oito mil meticaís), como forma de garantir a existência de saldo para outras solicitações, em atenção a alínea g) do artigo 9 do presente estatuto.

Dois) O pedido do empréstimo será dirigido ao Presidente do Fundo da Associação mediante a formulação de um requerimento escrito donde se especificarão os motivos do pedido.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

São membros da associação, todos os funcionários da Delegação Provincial de Estatística do Niassa - DPINEN, com vínculo laboral com o Estado, que aceitem os presentes estatutos e que contribuam com valores monetários desde o pagamento da jóia até as quotas mensais.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – São aqueles que tenham assinado a acta constituinte da presente associação.

Dois) Membros efectivos – São aqueles que forem admitidos como tal, depois do reconhecimento jurídico da associação.

Três) Membros honorários – São aquelas pessoas singulares ou colectivas que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

Quatro) Membros beneméritos – São aquelas pessoas singulares ou colectivas que, de modo particular, com subsídios e serviços facilitam sobre maneira a criação e realização das tarefas da associação.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

A admissão dos membros efectivos, honorários e beneméritos será decidida pela assembleia geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Ter acesso aos estatutos, programas e ser informado dos planos de actividade do fundo, assim como verificar as respectivas contas;

- b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão de direcção da Assembleia Geral;
- c) Solicitar e receber empréstimo dentro dos limites estabelecidos no n.º 6 do artigo 4 do presente estatuto;
- d) Ter direito ao empréstimo em caso de necessidade, que só ser-lhe-á concedido duas vezes ao ano, o segundo ser-lhe-á concedido depois de confirmado ter devolvido na íntegra o primeiro empréstimo;
- e) Ter o direito ao segundo empréstimo mediante a comprovação de devolução na íntegra do primeiro empréstimo;
- f) Receber trimestralmente informações dos movimentos contabilísticos do fundo social;
- g) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tome conhecimento.

Dois) Constituem também direitos dos membros, receber apoios sob proposta da Comissão de Assuntos Sociais, em casos de:

- a) Doenças, operações cirúrgicas e internamentos no valor de 1.000,00MT (mil meticaís);
- b) Casamentos, um presente no valor de 1.000,00MT (mil meticaís);
- c) Cumprimento de prisão preventiva em estabelecimento penitenciário do Sistema Nacional de Prisões, no valor de 1.000,00MT (mil meticaís);
- d) Em acompanhamento do internamento hospitalar de filho, cônjuge, o membro terá o direito de apoio de 1.000,00MT (mil meticaís);
- e) Em casos de falecimento de cônjuge, filho, enteado, pai e irmão, tem direito de apoio, no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís);
- f) Em casos de falecimento de outros dependentes parentes que vivem com o membro e que constem na lista ou cartão de assistência médica e medicamentosa, no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís);
- g) Em casos de morte de um membro do fundo social, a Comissão do Fundo Social se responsabilizará na restituição da jóia ao cônjuge sobre vivo ou filhos;
- h) Só gozam dos direitos previstos no presente estatuto os membros que tiverem completado pelo menos 6 (seis meses) de contribuições sucessivas após sua admissão, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral.

Três) São direitos dos membros honorários e beneméritos os seguintes:

- a) Receber gratuitamente qualquer informação da associação;
- b) Participar em todas as assembleias gerais;
- c) Apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- d) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) São os deveres dos membros da associação, os seguintes:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar a jóia logo após sua admissão como membro da associação e as respectivas quotas mensais;
- c) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- d) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus membros no desempenho das suas funções;
- e) Participar nas reuniões quando for convocado;
- f) Assegurar que o fundo seja administrado de forma eficaz e eficiente com vista a satisfação atempada das necessidades dos seus membros evitando-se a solicitação de empréstimo para situações meramente desnecessárias;
- g) Devolver integralmente o empréstimo concedido dentro dos prazos estabelecidos no mapa de devolução; acrescido de 5% de juro para a compensação de despesas bancárias;
- h) Comunicar com antecedência ao conselho de direcção a mudança de domicílio;
- i) Abster-se nas salas e recintos da associação de assuntos políticos de carácter partidário.

Dois) Contribuir com a jóia nas seguintes situações:

- i) 350,00MT (trezentos e cinquenta meticaís), para os que auferem salário mínimo vigente na função pública (menor de 5.000,00MT) cinco mil meticaís;
- ii) 500,00MT (quinhentos meticaís), para os que auferem salários de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) até 10.000,00 MT (dez mil meticaís);

iii) 750,00MT (setecentos cinquenta meticais), para os que auferem salários de 11.000,00MT (onze mil meticais) até 20.000,00MT (vinte mil meticais); e

iv) 1.000,00MT (mil meticais), para os que auferem salários de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais em diante) e mais.

Três) Cumprir com todas decisões da Comissão do Fundo Social da associação, desde que não contrariem os presentes estatutos.

Quatro) Participar de forma obrigatória nas datas festivas referidas no n.º 4 do artigo 4 do presente estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundos)

São considerados fundos:

- O produto das jóias dos membros;
- Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, doações e todos os bens que a associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da associação os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de três (3) anos, findo os quais poderão ser reeleitos para mais um mandato não renovável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral do Fundo Social é um órgão deliberativo legalmente constituído por todos os seus membros contribuintes no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros. E ela é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser vinculativas quando deliberadas por 2/3 dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovação, alteração dos estatutos e regulamentos da associação;
- Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;
- Discussão de quaisquer outros apresentados durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para assembleia e votação de tais resoluções;
- Definir as políticas e linhas filosóficas da associação;
- Deliberar, fixar e aprovar a alteração de jóias e quotas;
- Apreciar e aprovar os relatórios sobre o funcionamento da associação;
- Aprovar o programa geral das actividades da associação;
- Eleger e exonerar de entre os associados da Assembleia-Geral os membros de Conselho de Direcção e Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- Marcar e ou adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- Abrir, suspender e encerrar as sessões de reunião de Assembleia Geral;
- Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- Manter ordem e disciplina em sessões de Assembleia Geral;
- Conceder e retirar da palavra aos membros;
- Submeter e dirigir a votação de qualquer deliberação;
- Assinar juntamente com os secretários as actas das sessões.

Três) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário da mesa de assembleia secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos 2/3 (dois terços dos seus membros).

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou sob proposta do Conselho de Direcção, com antecedência mínima de trinta dias, mediante aviso fixado na sede social da associação, por meio de cartas com aviso de recepção dirigida aos membros e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presente metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um secretário, um vogal e dois suplentes.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes no número anterior, serão estes substituídos pelos suplentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- Gerir a associação de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- Administrar com máximo zelo os bens e interesses da associação;
- Elaborar e submeter a apreciação da Assembleia Geral, a proposta sobre o aumento de jóias e quotas;
- Subscrever as propostas apresentadas pelo Presidente da mesa de Assembleia Geral desde que estejam em conformidade com os princípios dos presentes estatutos;
- Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos quando necessários para a operacionalização dos estatutos;
- Praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada a Assembleia Geral;

- h) Reunir ordinariamente uma vez por em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de 2/3 dos seus membros;
- i) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos;
- j) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação da associação)

A associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos de respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será constituído por três membros, sendo um Presidente e dois vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente empresas de auditoria ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Fiscalizar a situação financeira da associação em especial:

- a) Examinar a escrituração da associação obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgar conveniente;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral para prestação de contas sempre que for necessário;
- c) Participar a Assembleia Geral, irregularidades e infracções que tenha conhecimento;
- d) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da administração financeira;
- e) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia com a finalidade de fiscalizar o cumprimento das actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, reunir-se-á pelo menos uma vez por cada trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que necessário sob direcção do Presidente.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do órgão a que não se abstenha.

CAPÍTULO VI

Do patromónio

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) Para a prossecução dos objectivos visados pela associação, a mesma possui actualmente um saldo disponível de 53.066,71 (cinquenta três mil sessenta e seis meticais e setenta e um centavos), proveniente das contribuições dos membros efectivos para o funcionamento da associação.

Três) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da associação é exercida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Da alteração e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Alteração e dissolução)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não inferior a 75% dos votos expressos na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A associação pode dissolver-se por resolução aprovada por uma maioria não inferior a 75% dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Quatro) Em caso de dissolução da associação o património existente será distribuído entre os membros com pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais e transitórias)

Os casos omissos no presente estatuto, reger-se-ão pelo regulamento geral da associação e pela legislação do associativismo e demais legislação vigente moçambicana.

Está conforme.

Lichinga, 4 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicome*.

África Training Techonology, Limitada

Deferindo ao requerimento na petição apresentada no livro diário, de três de Agosto de dois mil e vinte, Certifico que, a sociedade África Training Techonology, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Matola, rua Castro e Silva número cento e oitenta e seis, rés-do-chão, na mesma petição indicada, esta matriculada nos livros do Registo de Entidades Legais, sob o número quinze, a folhas quarenta e oito verso do livro C traço um, com a data de onze de Fevereiro de dois mil e cinco e que no livro E traço um, com a mesma data da matrícula, esta inscrito o pacto social da referida sociedade.

Certifico que a sociedade tem por objecto, o exercício da actividade de formação profissional em todas áreas relacionadas com a indústria, prestação de serviços na área referente a assistência técnica profissional, comércio geral com importação a exportação e outras actividades permitidas por lei. Actividade industrial de manufacturação de perfis de madeira e seu tratamento. A sociedade poderá com vista a prossecução do seu objecto, mediante a decisão da gerência associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer um regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades permitidas por lei.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Mais certifico, que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Stephanus Johannes Marthinus Prinsloo.

Certifico, ainda que, a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio ou por procuradores que fica dispensado

de prestar caução, com ou sem remuneração. A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio ou de um gerente a ser nomeado pelo sócio. O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pelo sócio. O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações, finanças e letras de favor.

Por ser verdade, se passou a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino.

Matola, 3 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

All Around Medical Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por um documento particular de dez de Julho do ano de dois mil e vinte, da sociedade All Around Medical Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 101214036 vai manter seu endereço legal e adicionar um segundo domicílio que funcionará como sede corporativa, tendo, consequentemente, procedido à alteração da redacção do segundo artigo dos estatutos da sociedade passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem sua sede legal na Rua José Mateus n.º 274 rés-do-chão, bairro Polana, cidade de Maputo e a sede Corporativo na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 128 rés-do-chão, bairro Polana, cidade de Maputo.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Amazing – Information Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral realizada aos 24 de Julho de 2020, da sociedade Amazing – Information Technologies, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100676974, foi aprovada a alteração da denominação e objecto social da

sociedade, e a subsequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Amazing – Brindes Corporativos, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Amazing LTD, com o NUIT 400627861.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto de prestação de serviços na seguintes actividades: Gráfica, serigrafia, brindes corporativos, material de segurança no trabalho, fornecimento de material de escritório e consumíveis, *marketing* e publicidade, material audiovisual, assistência técnica em informática, sistemas informáticos e lojas visuais, podendo, entretanto, dedica-se a outras actividades afins em que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

Está conforme.

Maputo, 28 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

AMS Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por um documento particular de dez de Julho do ano de dois mil e dezasseis, da sociedade AMS Group, Limitada, registada sob NUEL 101192024 alterou o seu endereço legal, tendo, consequentemente, procedido à alteração da redacção do segundo artigo dos estatutos da sociedade passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, forma e sede social)

A sede de sociedade muda para Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 128, rés-do-chão, bairro Polana, cidade de Maputo.

Maputo, 16 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

AS Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101398366 uma entidade denominada AS Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Silvestre Armando Ussaca, solteiro maior, natural de Inharrime, residente em Matola, bairro Singathela quarteirão 7, casa 61 A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251265B, emitido aos 26 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AS Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Moçambique, n.º 851, rés-do-chão podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto gestão, exploração e administração de postos de abastecimento de combustível, venda a retalho e a grosso de combustível (diesel e gasolina), venda de óleos e lubrificantes, transporte de cargas e mercadoria, gestão de investimentos, patentes e marcas, venda de peças e sobressalentes de viaturas e motorizadas; construção civil e obras publicas exploração de lojas de conveniência em postos de abastecimento de combustíveis, qualquer outro tipo de negócio que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000,00MT equivalente a cem por cento do capital social subscrito pelo sócio Silvestre Armando Ussaca, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Silvestre Armando Ussaca que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

A-ZNH Golden – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101152693, uma entidade denominada A-ZNH Golden – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zefanias Eduardo Nhangale, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão B, casa número trezentos e um, bairro Mutiva, cidade de Nacala Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102720798I, emitido em quatro de Abril de dois mil de Nampula.

A sociedade foi constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A-ZNH Golden – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, número cento e quarenta e três, rés-do-chão, cidade de Maputo e poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por decisão do sócio administrador.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Aluguer de viaturas com ou sem condutor (*rent-a-car*);
- Transporte de passageiros, logística e carga;
- Assistência técnica de viaturas e *car-wash*;
- Importação e exportação de viaturas;
- Prestação de quaisquer tipos de serviços nas áreas retro mencionadas;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Zefanias Eduardo Nhangale.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e sua obrigação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa a caução será exercida pelo sócio administrador Filipe Victor Guiamba.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura do sócio administrador, salvo os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Bananalândia Holding, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária reuniram-se na Bananalândia Holding, Limitada, com sede em Maputo, Boane, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL100051648, e na qualidade de presidente de mesa de assembleia o senhor Peter Gouws, procedeu-se a cessão de quotas a favor da nova sócia Drakenstein, uma sociedade com sede nas Maurícias e representado pela senhora Therese Gouws, nacionalidade namibiana, portadora do Passaporte n.º P0945561.

Em consequência da cessão de quotas fica alterado o artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Peter Andreas Lodewiaais – 14.000,00MT;
- Drakenstein – 5.000,00MT;
- Ana Maria Abubacar – 1.000,00MT.

Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Can I Investment Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101377180, uma entidade denominada Can I Investment Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Arcénio Aníbal David, solteiro de 27 anos de idade de nacionalidade moçambicana residente no bairro da Malhangalene, rua da resistência n.º 1301, Município de Maputo portador de Bilhete de Identidade n.º 110100206449I, emitido a 9 de Fevereiro de 2017 pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Can I Investment Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Francisco Matange, n.º 57, rés-do-chão direito.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como o objecto, serviços de *procurement* e outras actividades similares por lei permitidas, desde que devidamente sejam autorizadas nos termos da legislação em vigor no país.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais, pertencente ao sócio Arcénio Aníbal David, que corresponde a 100% (cem por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e ou passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Arcénio Aníbal David, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os necessários poderes para tal.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CCHU – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Agosto de 2020, foi matriculada, sob NUEL 101376508, uma entidade denominada CCHU – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória do Registos de Entidades Legais, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de CCHU – Sociedade Unipessoal, Limitada, por extenso designada por Consultoria de Capital Humano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Tchumene I, Rua 8, n.º 426, podendo, por decisão da sócia, abrir e encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, como também transferir a sede da sociedade para outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de desenvolvimento e potencialização do capital humano, designadamente consultoria e assessoria em gestão de recursos humanos, processamento de salários, treinamento, diagnóstico de empresa, regularização da mão-de-obra estrangeira no território nacional, agenciamento de emprego, gestão de contratos e remunerações.

Dois) A sociedade pode exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Vânia Filipe Ernesto Covela, de 26 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 15AM88859, emitido pela Migração de Maputo, a 22 de Outubro de 2018, residente no bairro de Tchumene I, Rua 8, casa n.º 426, cidade da Matola.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação serão exercidos pela sócia única, desde já nomeada gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única Vânia Filipe Ernesto Covela.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de, pelo menos cinco, por cento para o fundo de reserva legal, caberão à sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Céu Azul Comercial, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Céu Azul Comercial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Alto Molócuè, província da Zambézia, matriculada sob NUEL 101043649, no Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Céu Azul Comercial, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos pela respectiva legislação vigente na República de Moçambique.

Dois) A empresa durará por tempo indeterminado a contar da data da sua criação:

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Céu Azul Comercial é uma empresa de natureza comercial, dotada de uma autonomia administrativa, patrimonial e financeira, constituída pelos seguintes cidadãos:

- Francelino Fernando, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Novanana, Alto Molócuè, residente em Alto Molócuè, com 50% (cinquenta por cento) de acções;
- Rajabo Pires Fernando, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Alto Molócuè, residente em Alto Molócuè, com 25% (vinte e cinco por cento) das acções;

- c) Sérgio Fernando, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Alto Molócuè, residente em Alto Molócuè, com 25% (vinte e cinco por cento).

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e forma de representação)

Um) O Céu Azul Comercial tem a sua sede na vila de Alto Molócuè, província da Zambézia, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação do conselho de direcção, a sede da empresa pode ser transferida para qualquer ponto do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O Céu Azul Comercial tem por objecto de negócio comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares.

Dois) Prestação de serviço na área de alojamento.

Três) Serviços de restauração, hotelaria e similares ligados ou conexos com actividades turísticas.

Quatro) O Céu Azul Comercial pode ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às actividades principais ou ainda qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei.

Cinco) O Céu Azul Comercial, na prossecução do seu objecto, poderá participar em outras empresas, sociedade já existentes ou constituir ou ainda associar-se a terceiras entidades sobre qualquer forma permitidas por lei, mediante a deliberação do conselho de direcção em assembleia geral da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde a cem por cento do capital, pertencente aos sócios, dividido da seguinte maneira:

- Cinquenta mil meticais para o sócio Francelino Fernando;
- Vinte e cinco mil meticais para o sócio Rajab Pires Fernando;
- Vinte e cinco mil meticais para o sócio Sérgio Fernando.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mas vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da empresa e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente da empresa, eleito mediante a assembleia geral.

Dois) Para obrigar a empresa será necessária a assinatura do sócio gerente, podendo também nomear um mandatário para representar a empresa na impossibilidade deste o fazer.

Três) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos mandatários, sem no entanto para tal efeito ser necessária uma procuração.

Quatro) É proibido aos gestores obrigarem a empresa em actos e contratos estranhos às actividades sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização das actividades da empresa deverá ser feita directamente pelos sócios, podendo ser contratada uma entidade independente e alheia à empresa para o efeito.

Dois) Na impossibilidade de os sócios fazerem a fiscalização/auditoria nos casos em que estes entram directa ou indirectamente em conflito de interesses particulares alheios à empresa, será contratada uma empresa particular de auditoria para os efeitos, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A empresa não se dissolverá por extinção, interdição ou morte de um dos sócios, sendo no entanto continuada pelos restantes sócios ou sucessores, herdeiros ou representantes legais, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto o capital social se mantiver indivisível.

Dois) A empresa só se dissolverá nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução gerais)

Um) O ano social do exercício das actividades da empresa coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será efetuado um balanço de contas da empresa no último dia do ano e será submetido à assembleia geral.

Três) O valor dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal, serão distribuídos nos termos que forem decididos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de litígios)

Surgindo a divergência, o assunto deve ser tratado em primeira mão de forma amigável, não podendo solucionar, não podem estes recorrer à resolução judicial, sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos neste estatuto regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Quelimane, 6 de Setembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Contactos Consulting, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101263274, uma entidade denominada Contactos Consulting, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Contactos Consulting, S.A., constitui-se sob forma de sociedade anónima e tem a sua sede na Rua Vila Namuwali, n.º 94, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, intermediação e gestão de projectos, *procurement*, consultoria ambiental e turística, transportes de mercadorias e logística, representação de marcas ou empresas estrangeiras, comissões, consignações e agenciamentos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em vinte acções com o valor nominal de mil metcais cada.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve comunicar à sociedade, aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Dois) A sociedade tem direito de opção na compra de todas as acções a serem alienadas.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou de Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em Assembleia Geral)

Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebido até às dezassete horas do último útil à data da sessão.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo director-geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral, porém, competindo-lhe especialmente orientar superiormente a actividade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Credere – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a onze de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101225739, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Credere – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Saide Muapizera, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 032102159968I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 9 de Julho de 2019, residente no bairro de Napipine, casa n.º 4, quarteirão 3, cidade de Nampula, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Credere – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Namutequeliua, Muhala, Rua dos Combatentes, cidade de Nampula, podendo, por deliberação

da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar as seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material de escritório;
- b) Fornecimento de equipamento informático;
- c) Imobiliária por conta própria;
- d) Imobiliária por conta de outrem;
- e) Comércio de insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá, sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Três) A sociedade poderá ainda participar e/ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a constituir-se ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e/ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais (50.000,00MT), correspondente a uma única quota do único sócio Saide Muapizera.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao sócio Saide Muapizera, desde já está nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e/ou contratos que julgar pertinentes, por via de procuração ou outra forma de representação.

Nampula, 11 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Dillan Pharmaceutical Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101293505, uma entidade denominada Dillan Pharmaceutical Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Júlio Gabriel Manjate, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro e residente na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263414P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Março de 2018.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, denominada Dillan Pharmaceutical Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Dillan Pharmaceutical Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Tenga, Parcela 31B, localidade de Pessene-Sede, distrito de Moamba, na província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade pode deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto importação e distribuição de produtos farmacêuticos.

CAPÍTULO II

Do capital social, outros e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente à totalidade do capital, pertencente ao sócio Júlio Gabriel Manjate.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio pode efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Júlio Gabriel Manjate.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Do balanço e disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomeam entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicam-se as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dintell, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101398528, uma entidade denominada Dintell, Limitada.

Izidine Jaime, maior, solteiro, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100678590J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Abril de 2016, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Rua do Sol, n.º 23, rés-do-chão; e

Lúcia Miguel Macuácuá, maior, solteira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100949102J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Janeiro de 2018, residente na cidade de Maputo, bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 12, casa n.º 900.

Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dintell, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos seguintes preceitos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 920, segundo andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolver soluções tecnológicas e digitais, sistemas, bases de dados e infraestrutura informática;
- Prestar consultoria às empresas nacionais e estrangeiras;
- Realizar auditorias e estudos de mercado em diversas áreas de domínio empresarial;
- Dar treinamento empresarial às pessoas individuais ou colectivas;
- Prestar serviços de comunicação e imagem, *marketing* e identidade corporativa;
- Dar capacitação e/ou certificação de bens e serviços nas áreas económicas específicas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, mediante deliberação do sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% das quotas distribuídas e representadas, sendo 70% das quotas pertencentes ao sócio Izidine Jaime, correspondentes ao valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais) e 30% das quotas pertencentes à sócia Lúcia Miguel Macuácu no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se o sócio mostrar interesse pela cedência da quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar, em qualquer lugar, a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade competem ao sócio Izidine Jaime, que fica desde já nomeado administrador gerente.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Farmácia Ekumi Ya Muluko, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101386376, uma entidade denominada Farmácia Ekumi Ya Muluko, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Migueias Adriano, solteiro, natural de Mecubúri, residente em Maputo, bairro do Ndjavela, quarteirão 7, casa n.º 126, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504028108C, emitido aos 17 de Junho de 2016, em Maputo;

Segundo. Victorino Adriano, casado, residente em Maputo, bairro de Bunhiça - Machava, quarteirão 40, casa n.º 37, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187289I, emitido aos 19 de Janeiro de 2017, em Maputo;

Terceiro. Simone Adriano, solteiro, residente em Nampula, bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 536, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322108F, emitido aos 31 de Março de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Farmácia Ekumi Ya Muluko, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mecubúri, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: Venda de todo tipo de medicamentos em farmácias, equipamentos hospitalares, prestação de serviços de saúde em clínicas privadas e outros serviços complementares.

Dois) por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a aprovação unânime dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a soma de 3 (três) quotas, sendo:

- 40% para o sócio Migueias Adriano no montante de 20.000,00MT;
- 40% ao sócio Victorino Adriano no montante de 20.000,00MT; e
- 20% ao sócio Simone Adriano no montante de 10.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo não inferior a trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção da respectiva participação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por dissolução de sócio pessoa colectiva;
- Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) Os sócios reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Nampula, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) A reunião dos sócios só delibera validamente se estiverem presentes ou representados 60% dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração e património da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo director-geral, auxiliado pelo director clínico.

Dois) O director-geral exerce o seu cargo por dois anos, podendo ser reeleito, por igual período.

Três) Caberá ao director-geral, gerir com zelo o património da empresa para garantir a boa execução das actividades desta sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício)

Um) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando necessário.

Dois) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência idónea.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos sócios.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do director-geral ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados do exercício social)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação dos sócios que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.



Fonte de Casas Gestão Imobiliária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101280802, uma entidade denominada Fonte de Casas Gestão Imobiliária e Serviços, Limitada, entre:

Luís João Chaúque, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 1121, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500560670I, emitido a 19 de Janeiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil Maputo;

Nádia Roque Sindique solteira, maior, natural de Quelimane, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, no bairro de Aeroporto, n.º 45 portadora do Bilhete de Identidade n.º 040101052345N, emitido a 11 de Maio de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre-se uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptada a denominação de Fonte de Casas Gestão Imobiliária e Serviços, Limitada tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 1881, rés-do-chão, cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, podendo por deliberação da assembleia geral podendo abrir e encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início apartir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de imobiliária e gestão de condomínios, limpeza geral, manutenção, canalização, carpintaria, exploração de ferragem, comércio com importação e exportação, fornecimento de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objeto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente escrito em dinheiro, é de vinte e três mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, uma quota no valor de onze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Luís João Chaúque equivalente cinquenta por cento do capital social, outra quota de onze mil e quinhentos meticais pertencente a sócia Nádia Roque Sindique equivalente a cinquenta por cento equivalente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota deverá ser de sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrar interesse pela quota do sedente este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua apresentação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que desde já ficam administradores, com despesa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm pleno poder para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordenadamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício e partição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigiam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundação Mahomed Asaraf Satar

É instituída, pelo senhor Mahomed Asaraf Abdul Satar (designado por fundador), nos termos da lei e dos presentes estatutos uma Fundação, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A fundação adopta a denominação de Fundação Mahomed Asaraf Satar, abreviadamente designada Fundação MAS, doravante designada por fundação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Fundação terá a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir qualquer espécie de representação em território moçambicano ou no estrangeiro, conforme julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Fundação durará por tempo indeterminado, contrando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A Fundação tem por objectivo geral o desenvolvimento de acções que promovam o crescimento socioeconómico e de apoio as comunidades desfavorecidas.

Dois) A Fundação tem por objectivo específico:

- a) Apoiar a população mais desfavorecida com maior incidência nas zonas rurais e ajuda as vítimas de calamidades;
- b) Promover e incentivar a educação e formação, através de concessão de bolsas de estudo, realização de conferências, seminários, debates e colóquios;
- c) Apoiar os orfanatos;
- d) Apoio aos desabrigados;
- e) Capacitação das comunidades em matéria de prevenção e combate ao HIV/SIDA, DTS e Malária;
- f) Implementação de programas e projectos de fomento agropecuário;
- g) Capacitar as comunidades no maneio e conservação dos recursos naturais.

Três) Na prossecução dos seus objectivos a fundação pode associar-se a outras entidades nacionais e ou estrangeiras com idênticos objectivos e nas condições previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do fundo, das receitas e património

ARTIGO QUINTO

Fundos

Um) O fundador disponibiliza como fundo inicial, o valor de um milhão de meticais.

Dois) Posteriormente serão condicionados mais fundos a serem aplicados na fundação provenientes do mesmo doador e/ou de mais doadores.

ARTIGO SEXTO

Património

Um) Constituem património da Fundação as doações, legados e contribuições que lhe sejam destinados, livres e desembaraçados de ônus.

Dois) Os demais bens que possui e os que vier adquirir a qualquer título.

Três) As doações, legados, subvenções e contribuições que lhe sejam destinados, aceites, quando onerosos, pela Assembleia geral.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Fundação serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de seus objectivos, permitida, no entanto, a sub-rogação de uns e outros, na obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

ARTIGO SÉTIMO

Receitas

Constituem receitas da Fundação:

- a) As resultantes do exercício das suas actividades;
- b) As provenientes de seus bens patrimoniais;
- c) Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, não destinadas especificamente à incorporação em seu património;
- d) As contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas;
- e) As dotações e as subvenções recebidas diretamente do Estado e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.

ARTIGO OITAVO

Autonomia financeira

Um) A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) Para a prossecução dos seus fins a Fundação pode:

- a) Adquirir, alienar, onerar a qualquer título os seus bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar doações, heranças ou legados,

- c) Contrair empréstimos e conceder garantias no quadro da optimização da valorização do seu património e da realização dos seus objectivos;
- d) Realizar em Moçambique ou no estrangeiro investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Fundação

ARTIGO NONO

Órgãos

São órgãos da Fundação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Direcção Executiva; e
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Composição da assembleia Geral

Um) A Assembleia geral é o órgão superior de administração da Fundação e serão membros do fundador, o presidente do Conselho de Administração, o diretor executivo e pelo presidente do Conselho Fiscal e mais três conselheiros e será presidido pelo instituidor e na sua ausência pelo presidente do Conselho de Administração.

Dois) Para membros da Assembleia Geral serão indicados três suplentes, com vista a ocupar o lugar deixado vago por qualquer circunstância.

Três) Em caso de morte ou interdição definitiva do instituidor, será presidido por quem este indicar ou na falta de indicação, por um membro a ser indicado pela família, e em caso de falta de consenso será indicado pelo tribunal da jurisdição da fundação.

Quatro) Enquanto não se indicar o substituto do fundador a fundação será dirigida por uma comissão a ser indicada pelos membros da Assembleia Geral e a família.

Cinco) O mandato do Presidente da Assembleia Geral da Fundação é de três anos renováveis, com exceção do mandato do instituidor que é vitalício.

Seis) É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo.

Sete) É vedada também a participação em mais de um órgão administrativo, simultaneamente.

Oito) Os mandatos terão a duração de 5 (cinco) anos, permitida a recondução por mais dois mandatos.

Nove) Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago.

Dez) Os membros da Assembleia Geral não receberão remunerações pelo exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

Um) São as competências da Assembleia Geral, verificar, controlar, e determinar a execução do objetivos da fundação.

Dois) Aprovação do relatório das actividades realizadas e das contas de cada exercício nos termos da lei.

Três) Decidir sobre alienação de quaisquer bens, direitos e obrigações da fundação.

Quatro) A Assembleia Geral deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

- a) Até o dia 30 de Junho, as demonstrações contabilísticas e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pelo Conselho de administração e apreciados pelo Conselho Fiscal;
- b) Até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de administração e apreciados pelo Conselho Fiscal.

Cinco) Cabe ainda a Assembleia Geral:

- a) Eleger, empossar e destituir os integrantes da própria assembleia geral, da administração e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o Regulamento Interno e outros actos normativos propostos pela administração;
- c) Designar os membros do Conselho fiscal da fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for solicitado com um dos fundadores, ou por qualquer dos órgãos sociais nos termos da lei.

Dois) Poderá ainda solicitar a realização uma Assembleia Geral, qualquer um dos financiadores fundadores, nas condições a serem estabelecidas em regulamento próprio, a ser aprovado na realização da Assembleia Geral da fundação, após a constituição desta.

Três) As decisões da Assembleia Geral são vinculativas para todos os órgãos da fundação.

Quatro) Ocorrendo vaga na Assembleia Geral, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos conselheiros.

Cinco) O presidente e o secretário da Assembleia geral serão escolhidos pelo próprio órgão dentre os seus integrantes.

Seis) O Presidente da Assembleia Geral terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Sete) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Oito) A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- a) Pelo seu presidente;
- b) Por 1/3 (um terço) dos seus membros;
- c) Pelo Conselho de Administração;
- d) Pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente da assembleia Geral, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência com aviso de recepção, entregue aos membros com antecedência mínima de 15 dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na agenda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é composto um mínimo de três (3) administradores, incluindo o seu presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão designados pela Assembleia Geral, dentre personalidades de reconhecido prestígio, integridade moral e social, e competências numa das áreas abrangidas pelo objecto e fins da fundação.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro (4) anos renováveis em condições a definir no regulamento interno da fundação. A cada um dos administradores será atribuída uma área de administração no âmbito do objecto da fundação.

Quatro) A exclusão de um membro do Conselho de Administração só pode ser efectuada com fundamentos em provada violação, contradição ou não cumprimento do estipulado no n.º 2 do presente artigo, bem como nas condições estipuladas no Regulamento interno da fundação.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, tendo o seu presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho de Administração

Um) A administração é órgão de execução da Fundação é composto pelos administradores, director-geral, secretário e tesoureiro.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez de três em três meses, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou a pedido de pelo menos dois (2) dos seus membros ou ainda a pedido da Direcção Executiva, quando as razões imperiosamente assim o justifiquem.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar por outro membro mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração receberão remunerações pelo exercício das suas funções, nos termos estabelecidos pela Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração poderão convocar membros da Direcção Executiva assistirem determinadas sessões mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral até 30 de Março de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação económico-financeira da Fundação no exercício findo;
- c) Executar o plano de actividades e o orçamento aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Garantir a implementação do objecto e fins da fundação e das recomendações da Assembleia Geral;
- f) Estabelecer orientações gerais e específicas com vista a alcançar o objectivo referido na alínea anterior;
- g) Contratar o Director Executivo e seus adjuntos;
- h) Aprovar os Regulamentos Internos da fundação para submissão dos mesmos a Assembleia Geral para ratificação;
- i) Aprovar uma estrutura funcional adequada para o melhor funcionamento da fundação;
- j) Administrar e dispor do património da fundação, praticando com os mais amplos poderes, todos os actos necessários para este fim;
- k) Aprovar o orçamento e os planos de actividades, bem como o relatório, o balanço e contas no exercício, antes da submissão destes a Assembleia Geral;
- l) Celebrar acordos e negociar contratos;
- m) Decidir sobre aquisição de quaisquer bens e direitos para a fundação;
- n) Exercer outras competências previstas por lei geral, no espírito do desenvolvimento do objecto da fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva da Fundação é composta por um Director Executivo e dois Directores Executivo-Adjuntos, nomeadamente um director de programa e um director de operações.

Dois) O Director Executivo é proposto pelo Conselho de Administração para apresentação e final aprovação da Assembleia Geral.

Três) O mandato do Director Executivo e dos Directores-Adjuntos é de um período máximo de quatro (4) anos renováveis.

Quatro) Os membros da Direcção Executiva exercerão as suas funções em regime de exclusividade, e serão remunerados nos termos estabelecidos pelo Conselho da Administração, sujeito a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Direcção Executiva

Competências Direcção Executiva:

- a) Executar a prática todo o tipo de acções legais com vista a implementação na íntegra do plano e o objectivos da fundação;
- b) Contratar, despedir e dirigir o pessoal que for necessário para o quadro técnico permanente da fundação;
- c) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, que reflectam de forma permanente a situação patrimonial e financeira da fundação, relacionado com o programa de implementação das actividades aprovadas para cada exercício;
- d) Instruir de dois em dois anos, uma auditoria independente e pormenorizada dos livros e registo da fundação, a ser efectuada por uma empresa de reputação internacional;
- e) Representar a fundação em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- f) Preparar e apresentar os relatórios de actividades e de contas ao Conselho de Administração;
- g) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados;
- h) Exercer quaisquer outras funções que forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
- i) Vincular a Fundação através da assinatura do director executivo, ou na sua ausência através da assinatura de qualquer um dos Directores Executivos Adjuntos em todos os assuntos correntes de gestão diária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros designados pela Assembleia Geral, nos termos e condições estabelecidas pelo regulamento interno da Fundação.

Dois) O Conselho Fiscal designara entre os seus membros o presidente.

Três) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, nos termos e condições estabelecidas pelo regulamento Interno da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação, de acordo com as actividades realizadas dentro do respectivo programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração e executados pela Direcção executiva.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Modificação dos estatutos, transformação ou extinção da fundação

A modificação dos presentes estatutos só pode ser deliberado, sob proposta do conselho de administração mediante aprovação por três quartos dos seus membros, a ser submetida e aprovada a Assembleia Geral da fundação, sem prejuízo de todas as disposições legais e aplicáveis sobre esta matéria.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Extinção da fundação

A fundação extinguir-se-á:

- a) pela impossibilidade de se manter;
- b) pela inexequibilidade de seus fins;
- c) Por deliberação de pelo menos 3/4 dos componentes da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.
- d) Por determinação legal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação

No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidatário e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período da liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Destino dos bens

Extinta a fundação, seus bens serão doados a uma instituição congênere ou associações filiadas ou que desenvolvam actividades relacionadas com o fim da fundação a data da extinção.

Parágrafo único. Não havendo instituições nas condições acima mencionadas, o patrimônio reverterá a favor do Estado.

Gacon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gacon, Limitada, registado sob n.º 100950618, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, com base na acata da assembleia geral datada de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte.

O Conservador, *Ilegível*.

Incep, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Incep, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob 100620936, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quarto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de quinhentos mil meticais, cada uma equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Mohammad Ueis Khalid Satar e Mohammad Mashurealam Khalid Satar respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelos sócios Mohammad Ueis Khalid Satar e Mohammad Mashurealam Khalid Satar, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, exceptuam se os actos que sejam estranhos ao objectivo social, dividas, fianças ou avelas, que neste caso é obrigatória a assinatura conjunta dos socios ou deliberação da sociedade em acta especifica.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Nampula, 11 de Setembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Indev Consultoria
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101374793, uma entidade denominada Indev Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francesca Louisa Maria Timans, solteira, de nacionalidade holandesa, natural de Cape Town, residente na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 3712, rés-do-chão – M1, bairro da Sommershield, portadora do Passaporte n.º NYL7HPLB9, emitido nos Países Baixos, em 14 de Maio de 2014, válido até 14 de Maio de 2024, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede
e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Indev Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 3712, rés-do-chão – M1, bairro da Sommershield, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em gestão de projectos;
- b) Consultoria em desenvolvimento;
- c) Consultoria em comunicação;
- d) Consultoria em mobilização de recursos;
- e) Serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento
e redução do capital social**

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Francesca Louisa Maria Timans.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De sócio único;
- b) De administrador nomeado pelo sócio;
- c) Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer trabalhador, por eles, expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo.

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, a ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Decisões do sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial, em vigor.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

J. Chana Moz Research Exploration Oil & Gas Mining Company, Limitada

Certifico, para afectos de publicação, que por acto da liderança da assembleia geral, dada, de catorze de Agosto de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade J Chana Moz Research Exploration Oil & Gas Mining Company, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Intimidades Legais de Maputo, sob NUL 100492539, deliberou-se secção da quota, entrada de novos sócios, alteração parcial do pacto social e por consequência altera a redacção do artigo quarto, que passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), do capital social, pertencente ao sócio Neto dos Santos Caitano John Macicane;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), do capital social, pertencente a sócia Chanaze Neto dos Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), do capital social, pertencente a sócia Sandra Neto dos Santos John;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), do capital social, pertencente ao sócio Caitano Neto John; e
- e) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), do capital social, pertencente a sócia Eufrásia Neto Chico Manuel Jone.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

J-Zav Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101391663, uma entidade denominada de J-Zav Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Paulo Roquette Vaz, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, Portugal, de nacionalidade moçambicana, titular

do Bilhete de Identidade n.º 110300314730B, emitido aos oito de Julho de dois mil e dez, vitalício, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Maputo, na qualidade de sócio único, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A J-Zav Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, (adiante abreviadamente designada por “sociedade”) é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 891, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e assistência técnica nas seguintes áreas:

- a) Planeamento, preparação de documentação e acompanhamento de concursos públicos de obras públicas e privadas;
- b) Análise e fiscalização do cumprimento de contratos de empreitada de obras públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), a que corresponde uma única quota titulada pelo sócio João Paulo Roquette Vaz.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

Dois) No caso de sociedade com um único sócio, a deliberação do aumento do capital social compete ao sócio único, sob proposta da administração.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quota)

Um) O sócio único pode transmitir a sua quota livremente, desde que a referida transmissão conste de documento escrito, devidamente autenticado.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios, conforme for aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Mediante a celebração de contrato escrito, o sócio único pode prestar suprimentos a favor da sociedade, nos termos e condições a serem fixados.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências conferidas à assembleia geral, por meio de decisão, devendo esta constar de um livro de actas, acompanhada pela assinatura do mesmo.

Dois) O disposto na presente secção será regido, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis à assembleia geral das sociedades por quotas ínsitas no Código Comercial sucessivamente em vigor.

ARTIGO NONO

(Natureza)

Um) A função de administração da sociedade é exercida pelo sócio único, a quem são atribuídos os poderes para gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, podendo este inclusive nomear outros administradores.

Dois) O exercício do cargo de administrador não será remunerado.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social: Apresentar os relatórios e contas anuais; apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade; contrair empréstimos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único e pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dispensa)

A sociedade não terá Conselho Fiscal, nem Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e decisão do sócio único, até dia trinta e um Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regime aplicável)

Qualquer matéria que não esteja expressamente prevista nos presentes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique que se mostre aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição transitória)

Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador único da sociedade, para o quadriénio dois mil e vinte a dois mil e vinte e três, o João Paulo Roquette Vaz.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kozak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 100613123, os sócios da sociedade, em epígrafe, deliberaram a cessão de quotas e alteração do pacto social e, em consequência

das alterações verificadas, fica alterada a composição do artigo quinto, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cem mil meticais, já integralmente realizado, sendo representado pela soma das quotas seguintes:

- a) Uma de cinquenta e um mil meticais, pertencente ao sócio Mansur Abdul Waly, o equivalente a cinquenta e um por cento do capital social; e
- b) Uma de quarenta e nove mil meticais, pertencente ao sócio Cahit Akin, o equivalente a quarenta e nove por cento do capital social.

Em tudo não alterado, continua a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Matola, 28 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kukua Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas setenta e três a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos e dezanove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade anónima denominada Kukua Moçambique, S.A., tem sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número seiscentos e noventa e um, primeiro andar, porta número um, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kukua Moçambique, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 691, primeiro andar, porta número um, Moçambique.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação e exportação de artigos médicos para fins e humanos e veterinários;
- b) Importação e exportação de medicamentos para uso humano;
- c) Importação e exportação de medicamentos para uso veterinário;
- d) Importação e exportação de pesticidas, inseticidas e outros produtos de aplicação animal e vegetal;
- e) Comercialização de produtos químicos para tratamento da água (reagentes, cloro, sulfato de alumínio, floculantes e outros;
- f) Desenvolver projetos de fabricação de vacinas e outros produtos médicos no mercado local.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, direta ou indiretamente, em projetos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objeto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respetivo objeto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), representado por mil (1.000) acções ordinárias, todas nominativas e com o valor nominal de cinquenta meticais (50,00MT) cada.

Dois) As acções serão nominativas, podendo ser de outro tipo, dependendo de deliberação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Os accionistas terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos

representativos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta), 100 (cem), 500 (quinhentos), 1.000 (mil) acções, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das Acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos ou por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas titulares de acções nominativas tem direito de preferência na transmissão de acções nominativas a terceiros, sendo que, a transmissão entre accionistas é livre apenas entre accionistas detentores de acções nominativas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros deverá obedecer às seguintes condições:

- a) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiro, deverá proceder à oferta de venda em primeiro lugar aos restantes accionistas, os quais terão quinze dias para exercer o seu direito de preferência;
- b) Caso nenhum dos accionistas expresse a sua intenção em adquirir as acções dentro do período estabelecido no parágrafo anterior, o accionista vendedor poderá proceder à oferta à sociedade, a qual terá 15 (quinze) dias para o exercício do direito de preferência na aquisição de acções;

c) Caso a sociedade não expresse o seu interesse na aquisição da totalidade ou parte das acções, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros, desde que o comprador se vincule aos termos do Acordo Parassocial.

Três) A oferta de venda deverá conter todos os detalhes para a venda, incluindo o número de acções a serem alienadas, o valor, as formas e prazos de pagamento do preço e os dados do terceiro interessado.

Quatro) As ofertas de venda deverão ser efectuadas mediante carta de notificação com recibo de entrega.

Cinco) O direito de preferência deverá ser exercido em proporção (pró rata) ao número de acções detidas pelos restantes accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os administradores e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem;
- Deliberar sobre outras matérias, nos termos da Lei.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal Único ou de accionistas detendo, pelo menos, vinte (20) por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que exista prévio acordo escrito da totalidade dos accionistas detentores de acções nominativas.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) e por escrito aos accionistas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião. Se todos os accionistas forem detentores de acções nominativas, o aviso convocatório poderá ser feito por simples carta notificação, com recibo de entrega, dirigida aos accionistas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral poderá reunir-se em primeira convocação desde que estejam presentes accionistas detentores da totalidade do capital da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá reunir-se independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, sendo que, a reunião não poderá ocorrer antes de decorridos pelo menos 15 (quinze) dias da data da primeira reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de 4 (quatro) anos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer representante de um dos accionistas ou administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao presidente da mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário,

podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito ao voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze (12) meses com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma carta simples ou credencial, aprovada e assinada pelo órgão competente da respectiva sociedade na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou credencial de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao Secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenham sido emitidas.

Seis) Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria do capital social presente na assembleia.

Sete) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por quatro administradores: Alberto Joaquim Chipande Júnior, Fernando Eugénio Machute Balane, Nkutema Namoto Alberto Chipande e Rafael Canhize Chicane

Dois) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, bónus e outros tipos de rendimento dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral, ou a quem esta delegar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho de Administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submeter recomendações à Assembleia Geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Abrir, operar e encerrar contas bancárias;
- d) Celebrar quaisquer contratos no curso ordinário do negócio da sociedade;
- e) Submeter as contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos à Assembleia Geral para aprovação, de acordo com a lei;
- f) Nomear a comissão executiva, administrador-delegado ou director-geral quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, assim como os respectivos poderes para agir em representação da sociedade;
- g) Representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, trimestralmente, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outro administrador.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que o presidente ache conveniente, mediante acordo prévio escrito do outro administrador.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de administração deverão convocadas por carta com prova de recepção, fax com confirmação de recepção ou correio electrónico com comprovativo de leitura, sempre com a antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração, excepto se tiver sido incluído na agenda, ou seja, acordado mutuamente por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados todos os administradores.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá deliberar através de declarações assinadas por todos os Administradores sem a necessidade de haver uma reunião formal.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração ou por procurador, mandatado para o efeito.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações do Conselho de Administração

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de três administradores;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Direcção executiva e gestão diária da sociedade

Um) O Conselho de Administração poderá delegar numa direcção executiva, ou administrador-delegado ou director-geral, a gestão diária da sociedade em conformidade com as directivas emanadas do Conselho de Administração, com exclusão das que sejam expressamente vedadas por lei aplicável.

Dois) A presidência da direcção executiva ou a nomeação do administrador-delegado ou director geral ou director executivo é da competência do Conselho de Administração, e não é imperativo que este seja accionista.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Três) O Fiscal Único estará dispensado de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Poderes do Fiscal Único

O Fiscal Único exercerá os poderes previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

De contas da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidas a aprovação da Assembleia Geral ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Livros da sociedade)

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas de examinar os livros e documentos relativos às operações da sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, mediante proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos do n.º 1 do artigo 238, do Código Comercial, os liquidatários serão membros do Conselho de Administração que se encontrem empossados à data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239, do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Lúrio Combustíveis e Lubrificantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Lúrio Combustíveis e Lubrificantes, Limitada com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100758431, deliberaram a transformação da sociedade por quotas em sociedade anónima alternando integralmente os estatutos passando a denominar-se Lúrio Combustíveis e Lubrificantes, S.A. tendo se feito o registo da transformação no dia 19 de Maio de 2020, na Conservatória de Registos das Entidades Legais de Maputo.

Constituem uma sociedade anónima denominada Lúrio Combustíveis e Lubrificantes, S.A, constituída por tempo indeterminado, com sede na Cidade de Maputo e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Lúrio Combustíveis e Lubrificantes, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique, no bairro Polana, rua do Tchamba, n.º 32, Porta 3, 1.º andar.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e ou estrangeiro, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização das seguintes actividades:

- a) Gestão de participações sociais e de terceiros, venda retalho de combustíveis, lubrificantes e seus derivados;
- b) Consultoria nas áreas de: Construção civil, arquitectura, finanças, gestão, marketing e jurídica;
- c) Organização de feiras, conferências, workshops e eventos de natureza variada;
- d) Compra e venda de propriedades;
- e) Promoção e intermediação na compra e venda de propriedades;
- f) Gestão de imobiliária;
- g) Gestão de recursos humanos;
- h) Selecção e recrutamento de recursos humanos;
- i) Treinamento;
- j) Factoring;
- k) Negociações de financiamentos e reprogramação de amortização de dívidas;
- l) Importação e exportação de bens e mercadorias diversas;
- m) Representação comercial de firmas nacionais e estrangeiras, marcas e produtos;
- n) Comercio geral, prestação de serviços de natureza variada.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias a sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, a título onerosa ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticalis), e a realizar em dinheiro, dividido em 50.000,00MT de acções no valor nominal de 1,00MT.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que determinará a taxa de juros, as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas e entrada de novos accionistas

Um) A cessão e ou divisão de acções entre os accionistas ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um accionista, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

Três) A entrada de uma terceira pessoa para a sociedade, carece de consentimento da maioria simples de votos, sob pena de não ser válida.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de acções

Um) À sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Caso os accionistas exerçam por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta;
- c) Caso os accionistas não cumpram com a realização da sua entrada no prazo de 18 (dezoito) meses;
- d) Havendo acordo com o respectivo titular.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior ao valor do capital social, salvo se simultaneamente deliberar-se a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de 4 (quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por iguais números de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgão da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos uma vez.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, ser sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por 3 (três) sócios, designados pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os titulares do Conselho de gerência deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reunião

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros 3 (três) meses, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros;
- c) Aprovação do programa de actividades para o exercício.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do Conselho de Gerência, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, ou quem suas vezes o fizer, pelo Presidente do Conselho de Gerência, ou quem suas vezes o fizer, ou ainda por metade dos sócios, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a Lei exigir quórum diverso.

Cinco) Na falta de quórum necessário para se realizar a Assembleia Geral que tenha sido devidamente convocada, no período de 30 (trinta) minutos a contar da hora marcada para o efeito, a reunião deverá ser considerada adiada para 7 (sete) dias úteis mais tarde, à mesma hora.

Seis) Na eventualidade de nessa segunda reunião o quórum não se encontrar presente nos 30 (trinta) minutos de tolerância concedidos, os sócios representados e com direito a voto, constituirão o quórum e deliberarão sobre a agenda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas para os gerentes;
- f) Qualquer contrato ou transacção significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação da sociedade

Um) O Conselho de Administração é o órgão colegial composto por todos os sócios, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de Director Executivo.

Três) Poderá ainda o Conselho de Administração, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o Conselho de Administração não delegar os poderes nos termos previstos no número dois do presente artigo, a gerência da sociedade cabe a todos os membros deste órgão, devendo serem determinados os pelouros de cada membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do Conselho de Administração, carecendo sempre de aprovação por maioria qualificada de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos;
- c) Aprovação de orçamento anual;
- d) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis.

Dois) Salvo estipulação em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do Conselho de Gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores, dos quais um será sempre o presidente;
- b) Dos administradores a quem lhe forem delegados poderes de representação, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato; e
- d) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Fora dos casos presentemente previstos e salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, a sociedade não será obrigada, ficando o gerente ou mandatário que tiver pretendido obrigar a sociedade, vinculado perante o terceiro com quem tiver contratado.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, devendo todas as reuniões ser convocadas mediante notificação escrita dirigida aos administradores, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Dois) O quórum para as reuniões do Conselho será de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fiscalização dos negócios sociais

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por uma sociedade revisora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá também instituir o Conselho Fiscal a quem caberá exercer a actividade de fiscalização dos negócios da sociedade.

Três) O Conselho Fiscal a ser instituído deverá ser composto por 3 membros podendo ser sócios ou pessoas estranhas a sociedade onde será designado um presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la; e
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorarem o seu equilíbrio financeiro;
- c) O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ (três) quartos de votos.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

O Técnico, *Ilegível*.



Lutsaki Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101326314, uma entidade denominada de Lutsaki Services, Limitada.

Luísa António Winge, maior, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, residente no quarteirão18, n.º 975, na cidade de Maputo, com NUIT 107472797, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102805849F, emitido aos 5 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, declara a outorgante:

Que, pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Lutsaki Services – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente designada constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Lurdes Mutola, n.º 1639, 1.º andar, na cidade do Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro ou fora do território nacional.

Dois) Por decisão do sócio único, a gerência pode transferir a sede da sociedade para um outro local a nível nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, formação, e agenciamento;
- b) Filmagem, fotografia, e consultorias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades e serviços conexos as suas actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, ou mesmo dela completamente distinta por decisão do sócio único, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), já integralmente realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de 100%, pertencente a Luísa António Winge.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, conforme o disposto para sociedades por quotas.

Três) O sócio poderá fixar à sociedade os devidos suprimentos, quando necessários.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo, bem como fora da mesma, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único.

Dois) O sócio único terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, abrir contas bancárias, bem como praticar todos e quaisquer outros actos, no âmbito de representação da sociedade.

Três) A sociedade poderá conferir poderes, através de uma procuração, aos mandatários ou procuradores da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço anual)

Anualmente, será efectuado um balanço cujos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as devidas deduções, incluindo a percentagem relativa à reserva legal, caberão ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por decisão do sócio único ou nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável, na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Madeiras e Artes, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação do dia trinta e um de Agosto de dois mil e vinte, da Madeira e Artes, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100070154, os sócios efectuaram a divisão e cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Aywubo Sadrodine Saidumia e Izak Hendrik Potgieter divide cada, a sua quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, em duas novas iguais, no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento do capital social, e cedem a favor do Filipe Sebastião Sítói, natural da cidade de Maputo, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102253596B, emitido aos nove de Março de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, o qual entra para sociedade como novo sócio, reservando para si a quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos.

O cessionário unifica as quotas ora recebidas numa só quota, de valor nominal de setenta e cinco mil meticaís que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

Em consequência da divisão e cedência de quotas e pela entrada de novo sócio, fica alterado o n.º 2 do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Mantém-se inalterado.

Dois) O capital social está dividido em três quotas, distribuídas em termos percentuais, da seguinte forma:

- a) Vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a trinta e sete mil quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Aywubo Saidumia;
- b) Vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a trinta e sete mil quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Izak Hendrik Potgieter;
- c) Cinquenta por cento do capital social, equivalente a setenta e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Filipe Sebastião Sítói.

Que em tudo o mais continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, 29 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Madondo Freight PTY, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101370380, uma entidade denominada Madondo Freight PTY, Limitada.

Anikias Madondo, solteiro, maior, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º DN981488, emitido a 14 de Maio de 2014;

Anikias Stuart Madondo, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110307082590F, emitido a vinte de Novembro de dois mil e dezessete no presente acto representado pelo seu pai Stuart Madondo, solteiro, maior, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EN661137, emitido a 11 de Setembro de 2015, constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Madondo Freight PTY, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade é constituída por tempo indeterminado com sede na rua sociedade dos estudos, casa n.º 50, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de transportes de carga pesada, transporte de bens e equipamentos, mercadorias de pequeno porte, logística e despachos aduaneiros, consultoria e peritagem de cargas, desembaraço aduaneiro, marítimo e ferroviário, gestão de fretes, aluguer de veículos pesados, serviços de entrega, serviços de aprovisionamento e armazenamento, transportes de mercadorias refrigeradas, gestão, armazenamento e movimentação de contentores.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, uma quota no valor nominal de 400.000,00MT,

90%, pertencente ao sócio Anikias Madondo, e uma quota no valor nominal de 100.000,00MT – 10%, pertencentes ao sócio Anikias Stuart Madondo.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, passam a cargo de todos sócios, passíveis de nomeação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Marisa & Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob n.º 101397904, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Marisa & Co, Limitada, constituída entre o sócio: Mikhail Shishchenko, casado, natural de Mockba, de nacionalidade russa, portador do Bilhete Identidade n.º 750129076, emitido aos 23 de Junho de 2014, pelos Serviços de Migração da Rússia, portador do NUIT n.º 102054822, residente em Gilé, província da Zambézia e Domingos Fernando, casado, natural do Gilé, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 040406011158C, emitido aos 13 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação de Quelimane, residente em Uapé, distrito de Gilé, província da Zambézia. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Marisa & Co, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na localidade Uapé, distrito do Gilé, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade adopta como objecto do seu exercício comercial as seguintes actividades:

- a) Indústria, mineração e representação empresarial;
- b) Agricultura e pecuária;
- c) Comercialização de produtos agrícolas e demais;
- d) Compra e venda de produtos diversos;
- e) Gestão hoteleira, restauração, turismo, campismo, jogos, formações ou capacitações, compra ou arrendamento de hotéis, imóveis ou condomínios para posterior gestão hoteleira;
- f) Imobiliária, construção civil;
- g) Instalações eléctricas;
- h) Intermediação imobiliária e arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade;
- i) Transporte de mercadorias, aluguer de viaturas de mercadorias, aluguer de máquinas e equipamentos;
- j) *Rent-a-car*; e
- k) Serração, corte e transformação de madeira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mikhail Shishchenko;

- b) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Domingos Fernando, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Mikhail Shishchenko, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 29 de Setembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mbukane Agriveg – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Abril de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101319903, uma entidade denominada Mbukane Agriveg – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hilário Floriano Pinto António, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Laulane, quarteirão 18, casa n.º 50, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400170734I, emitido a 19 de Janeiro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mbukane Agriveg – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Laulane, quarteirão 18, casa n.º 50, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: agro-pecuária, avicultura, produtos agrícolas, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Hilário Floriano Pinto António.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Hilário Floriano Pinto António, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Midway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folhas 100 a 109 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Ismail Ishak Patel, solteiro, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100038680J, emitido pelo Serviço

Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no Bairro 4, na cidade de Chimoio;

Zainul Ishak Patel, solteiro, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100765657S, emitido a vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro 4, na cidade de Chimoio;

Saeed Ahmed Umarji Patel, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 06IN000908410S, emitido a dezanove de Maio de dois mil e quinze, pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio e residente no Bairro 4, na cidade de Chimoio, outorgando neste acto em representação da sua filha Iman Saeed Ahmad Umarji Patel, solteira, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100765536A, emitido a um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no Bairro 4, na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, por acta realizada no dia vinte e seis de Junho de dois mil e vinte, os sócios acordaram por unanimidade em nomear o sócio Ismail Ishak Patel para sócio maioritário, passando desta forma a ser o sócio gerente.

Em consequência desta operação, os sócios alteram os artigos quinto e oitavo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas: uma de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Ismail Ishak Patel e duas quotas de valores nominais de cento e vinte e cinco mil meticais cada, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Iman Saeed Ahmad Umarji Patel e Zainul Ishak Patel, respectivamente.

Dois) Inalterado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio maioritário, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Está conforme.

Chimoio, 29 de Junho de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Moz Diesel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de dezessete de Novembro de dois mil e dezasseis, na sociedade Moz Diesel, Limitada, matriculada sob NUEL 100565048, os sócios deliberaram transformar a mesma em sociedade anónima.

Em consequência, ficou alterado integralmente o pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Diesel, S.A., constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número onze, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto a venda e aluguer de todo o tipo de equipamentos, sua montagem e reparação.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por cem acções com o valor nominal de mil meticais cada uma. A distribuição do capital social pelos acionistas encontra-se registada no livro de acções.

ARTIGO QUINTO

Acções

As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Administração

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, através dos seus membros, exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais.

ARTIGO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um fiscal único desde que recaia sobre uma entidade singular ou colectiva de reconhecida idoneidade pessoal e profissional.

Dois) Ao Conselho Fiscal ou fiscal único compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

ARTIGO NONO

Disposições diversas e transitórias

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Três) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração ou entidades por ela designadas, à data de dissolução da sociedade.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Nam – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de três de Maio de dois mil e vinte, exarada de folhas cinquenta e oito verso a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número sessenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nam – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nam – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sua sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: construção civil, engenharia e construção de obras públicas, fornecimento e montagem de aparelhos de ar condicionado, mobiliário e equipamento de vigia, segurança, e escritório, venda de todo o tipo de viaturas e maquinaria, uniformes e aparelhos diversos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e subsidiárias à actividade principal, desde que para tal obtenha uma autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil metcais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Narciso Carlos José Mulieca, casado, natural de Mabote, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Alto Macassa, cidade de Vilankulo, titular do

Bilhete de Identidade n.º 081301977017Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 27 de Janeiro de 2016, com NUIT 128406883.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência e representação da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, ficam a cargo do sócio único Narciso Carlos José Mulieca, que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 10 de Setembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

NSJ – Enterprise Group & Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da liberarão da assembleia geral datada de catorze de Agosto de dois mil e vinte, se procedeu na sociedade NSJ – Enterprise Group & Investment, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL100778408, deliberou-se secção de quota, entrada de novo sócio, alteração parcial do pacto social e, por consequência, altera a redacção do artigo quarto, que passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.00,00MT (cinquenta mil metcais), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Neto dos Santos John Macicane;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco meticais (25.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente à sócia Ecerina Zeferino Macicane; e

c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Neto dos Santos Caitano John Júnior.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

OK-Corporation, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, por acta datada de três de Julho de dois mil e vinte, na sociedade por quotas de responsabilidade social limitada, denominada OK-Corporation, Limitada, com sede na Avenida Rio Tembe, Rua Conjunto Djambo, número dezasseis, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob n.º 100971380, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), reuniram-se os sócios Marla Albertina da Silva Augusto Matos, Ibraimo Ansoumane Cisse e Ousmane Kaba, tendo deliberado em consenso comum sobre a cedência total da quota do sócio Ibrahim Ansoumane Cisse e nomeação de gerente.

E, por consequência desta alteração, ficam alterados os artigos quinto e décimo terceiro e que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a cem por cento (100%) da quota que será dividida em duas quotas desiguais:

a) Novecentos mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Ousmane Kaba, titular do NUIT 117995216;

b) Cem mil meticais, correspondente, a dez por cento do capital social pertencente à sócia Marla Albertina da Silva Augusto Matos, titular do NUIT 107973869.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Ousmane Kaba.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contractos pela assinatura de um dos sócios.

Três) O gerente não pode obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Paramount Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e sete de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101357597, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Paramount Holdings, Limitada, constituída entre os sócios:

Jatinkumar Rasikbhai Patel, natural de Gujarat, Índia, portador do DIRE n.º 03IN00084100P, emitido a 12 de Julho de 2018, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no bairro de Muahivire, cidade de Nampula; e

Niravkumar Rameshbhai Patel, natural de Gujarat, Índia, portador do DIRE n.º 03IN0009048M, emitido a 22 de Novembro de 2019, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente na Rua dos Combatentes, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Paramount Holdings, Limitada, sita na Rua

n.º 6, bairro da Manga, cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Transformação de cereais e leguminosas e oleaginosas, n.e;
- Moagem de cereais, produção de produtos químicos agrícolas e industriais;
- Agente do comércio a grosso de fertilizantes, produtos químicos para indústria, máquinas e equipamentos para indústria;
- Comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e de produtos alimentares;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jatinkumar Rasikbhai Patel;
- Uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Niravkumar Rameshbhai Patel, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo, ficam a cargo do sócio Jatinkumar Rasikbhai Patel, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais,

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 21 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Pesa Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte, pelas oito horas, reuniram em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade Pesa Consultores, Limitada, com o capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100480050.

Encontravam-se presentes os sócios Sabina Rute Arnando Cavane, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social e Maryah Imobiliária, E.I., titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social; encontrando-se, por isso, representada a totalidade do capital social.

Presidiu à assembleia a sócia Sabina Rute Arnando Cavane.

Pelos sócios presentes foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do capital social, considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

- i. Deliberar sobre a cedência da quota da sócia Sabina Rute Arnando Cavane a favor de Residencial Wimbi, Limitada pelo seu valor nominal, que entra para sociedade como novo sócio;
- ii. Deliberar sobre a nomeação do senhor Abdul Latif Mamade Mussa para o cargo de administrador;
- iii. Deliberar sobre a renúncia da senhora Sabina Rute Arnando Cavane de todos os cargos que vinha exercendo na sociedade;
- iv. Alteração do artigo quarto e oitavo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Maryah Imobiliária, E.I., titular de uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Residencial Wimbe, Limitada, titular de uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, competem aos senhores Abdul Latif Mamade Mussa e Sohél Ibrahim Isop, que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Roztec Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101388034, uma entidade denominada Roztec Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rosita Tomás Chonguene, solteira maior de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101695287I, emitido aos treze de Maio do ano dezanove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Matola, Machava sede, quarteirão 14, casa n.º 24.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Roztec Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, no bairro Central, na rua da Sé n.º 114, na porta 317 na cidade de Maputo, no distrito Municipal Kampfumo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seguinte contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade principal de prestação de serviços nas áreas de limpeza geral ao domicílio, industrial, jardinagem, recolha de resíduos sólidos, venda de equipamento de recolha de resíduos sólidos e comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais, equivalente à cem por cento, pertencente a única sócia Rosita Tomás Chonguene.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Rosita Tomás Chonguene que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administração têm plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixado pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sétimo Sabor Especial Limitada

ADENDA

Certifico, para o efeito de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República*, n.º 171, III Série/ 2020 de 4 de Setembro de 2020, no parágrafo onde se lê: «Bilhete de Identidade n.º 1000100115020M, emitido aos 21 de Outubro de 2017», deve se ler: «Bilhete de Identidade n.º 110100115020M, emitido aos 22 de Dezembro de 2017».

Maputo, 30 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Siahamba Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101389677, uma entidade denominada de Siahamba Construções, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Ezequias Ricardo Machava, maior, casado em regime de comunhão geral de bens, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100144688M, emitido aos 31 de Outubro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, adiante designado por primeiro outorgante; e

Lúcia Jorge Nuvunga Machava, maior, casada em regime de comunhão geral de bens, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100341614J, emitido aos 31 de Outubro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, adiante designado por segundo outorgante.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Siahamba Construções, Limitada, e constitui sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola no bairro da Liberdade quarteirão 5, rua 13.298, n.º 44, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Realização de obras de construção civil;
- Consultoria, projectos de arquitectura e fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- Ezequias Ricardo Machava, com uma quota de 37.500,00MT (trinta e cinco mil e quinhentos meticais) aqui corresponde a uma quota de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade;
- Lúcia Jorge Nuvunga Machava, com uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) aqui corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelo sócio Ezequias Ricardo Machava que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Strain Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quatro de Março de dois mil e dezanove, da sociedade Strain Construções, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e quinhentos meticaís, matriculada sob o NUEL 100088371, deliberaram o aumento do capital social em oito milhões e quinhentos mil meticaís, passando a ser de dez milhões de meticaís. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, correspondente a soma de duas quotas diferentes nos valores de um milhão de meticaís o equivalente a dez por cento e pertencente à sócia Maria Angelina José Chimbane, e nove milhões de meticaís o equivalente a noventa por cento e pertencente ao sócio Amâncio Cabral Mabongue.

Maputo, 29 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Tecnoair Ventilação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101386406, uma entidade denominada Tecnoair Ventilação, Limitada.

Cria-se a sociedade, entre:

Hussein Chalha, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187160C, e titular do NUIT 102656113, filho de Mohamad Hussein Chalha e da Najah Toufaily, residente na cidade de Maputo, bairro Sommerchild, rua Pedro de Annaya B, n.º 237, com uma quota de 1.000.000,00MT, equivalente a cinquenta por cento;

Carlos Alberto Marques Miranda, casado com Liliana Almeida do Carmo Fernandes, em regime de bens adquiridos de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00063139B, com NUIT 130413854, filho de Adelino Lopes Miranda e da Laura Coelho Marques, residente na cidade de Maputo, bairro de Aeroporto B, na Avenida Angola, rua de Travessa de Aveiro, n.º 2245, com uma quota de 700.000,00MT, equivalente a trinta cinco por cento; e

Walid Chalha, casado, com Ganna Berest, em regime de bens adquiridos de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º N25715, com o NUIT 162213490, filho de Mohamad Hussein Chalha e da Najah Toufaily, residente na cidade de Maputo, bairro

Sommerchild, rua Pedro de Annaya B, n.º 237, com uma quota de 300.000,00MT, equivalente a quinze por cento.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tecnoair Ventilação, Limitada, abreviadamente designada por TV, Lda. Esta sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana, rua Desportista Jat, n.º 6, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e sua sede oficial poderá ser deslocada dentro do país.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade pode criar uma expansão criando sucursais dentro ou fora do território nacional desde que devidamente se encontrem autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a venda de bens e prestação de serviços, conforme a seguinte subdivisão:

- Da prestação de serviços: na área equipamentos a eólicos e ar condicionados, fabricação, montagem, construção civil nomeadamente ventilação e condicionamento do ar, canalizações de águas e esgotos em todas as restantes subcategorias da categoria única para obras particulares, actividades hotelaria;
- Da venda de bens: importar e comercializar equipamentos e materiais na área de engenharia;
- Da actividade de acção social: promover diversas acções e actividades benéficas em prol do desenvolvimento e satisfação da sociedade moçambicana no geral, sem fins lucrativos; e
- Por iniciativa dos sócios, a sociedade pode desenvolver outras actividades de natureza comercial que possam contribuir para o seu desenvolvimento e auto-sustentabilidade sem necessidade de alterar os estatutos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades a constituir, assim como ceder espaço para injectores de capital de investimento desde que padeça duma prévia autorização dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de moeda nacional, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) que equivale a cinquenta por cento, pertencentes ao sócio Hussein Chalha;
- Uma quota no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), que equivale a trinta cinco por cento, pertencentes ao sócio Carlos Alberto Marques Miranda; e
- Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) que equivale a quinze por cento, pertencentes ao sócio Walid Chalha.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quando necessário desde que a assembleia geral delibere tal necessidade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Acesso e divisão de quotas bem como quaisquer encargos sobre as mesmas crescem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, à qual está reservado o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que seja convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou do conselho da gerência, quando convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória devesa indicar, o dia, hora, e ordens dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na província de Maputo ou mesmo fora, desde que seja dentro do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO

O conselho de gerência da sociedade é presidido pelo sócio Carlos Alberto Marques Miranda, que desde já fica nomeado sócio gerente que poderá ainda incluir outros membros designados em assembleia geral, bem como pelo sócio detentor de maior parte de quotas.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano fiscal concede com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e contas de resultados da actividade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados do exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, em quanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher se entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Para tudo quanto for omissos nos termos dos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

TILA-Agro Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101390802, uma entidade denominada TILA- Agro Comércio & Serviços, Limitada, entre:

Plautila da Encarnação Santhim Varinde, casada com Norberto Elias Varinde sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101113210B, de dez de Maio de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo; e

Érica Navara da Encarnação Varinde, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100399803J, de cinco de Outubro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de TILA-Agro Comércio & Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social em Chidenguele, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Agro-pecuária, comércio geral, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas iguais com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cada uma e pertencente às sócias, Plautila da Encarnação Santhim Varinde e Érica Navara da Encarnação Varinde.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambas sócias, que desde já são nomeados administradores com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

Dois) As administradoras são investidas dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) As administradoras poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de ambas administradoras, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer uma das sócias ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Victorino Mariano & Alves Bento – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões trezentos cinquenta mil trezentos e quatro, o cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Victorino Mariano & Alves Bento – Sociedade de Advogados, Limitada com o nome abreviado de VM AB – Sociedade de Advogados, Lda. Constituíram entrem os sócios Victorino Mariano, solteiro, maior, natural de Lichinga, residente em Nacala, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104900061Q, emitido aos 20 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Nampula, Alves António Bento Insepa, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Nacala, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102600502C, emitido aos 7 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Nampula que se regem com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Victorino Mariano & Alves Bento – Sociedade de Advogados, Limitada com o nome abreviado de VM AB – Sociedade de Advogados, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, e outras formas de representação social no território nacional e no estrangeiro e onde for conveniente, desde que, devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição ou do seu acto constitutivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de advocacia, assessoria e consultoria jurídica.

Dois) A sociedade poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou seja constituída ainda que tenha um objecto social idêntico ou a fim da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), corresponde à soma de quitas dos sócios nas seguintes porções:

- 10.000.00MT (dez mil metcais), do sócio Victorino Mariano, o que corresponde a 50% de capital;
- 10.000.00MT (dez mil metcais), do sócio Alves Bento, o que corresponde a 50% de capital.

Dois) Poderão ser efectuados prestações suplementares do capital, na proporção das cotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuito ou oneroso, nas condições que forem acordadas pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Funcionamento da sociedade)

Um) A sociedade funcionará mediante a direcção de sócios, um na qualidade de administrador e o outro, na qualidade de gerente da sociedade.

Dois) A sociedade, para além dos advogados supra descritos, poderá no acto de funcionamento receber advogados não sócios, que tomaram a qualidade de associados.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos sócios)

Um) Ao sócios têm o direito a:

- Posição nominal na firma da sociedade;
- Partilhar os lucros da sociedade.

Dois) Os advogados com a qualidade de sócios nominativos, tem os seguintes direitos especiais:

- Aceitar dentro da sociedade, um limite máximo de dois advogados associados;

- Propor perante assembleia da sociedade, a aceitação de alguns associados a posição de sócio, num prazo mínimo de 10 anos e máximo de 15 anos ao sócio Júnior.

Três) Os advogados que configurem sócios da sociedade tem o dever de:

- Promover formações aos associados e aos demais membros da sociedade;
- Garantir o cumprimento do contrato da sociedade e os contratos de trabalho;
- Garantir o respeito pelas normas da sociedade e os demais diplomas legais, em especial a Constituição da República, as leis referentes as sociedades por quotas, e em subsidiariedade a lei da sociedade de advogados.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos associados)

Um) Os advogados associados da sociedade, tem direito de:

- Ser tratado com respeito e dignidade;
- Ser remunerado pelo seu trabalho;
- A ser indicado por um socrinomatvo em assembleia geral, com vista a se tornarem sócio Júnior da sociedade; e
- Os exercícios das suas actividades profissionais, a remuneração, será regulada em atenção ao n.º 3 do artigo 12 da Lei n.º 5/2014, de 5 de fevereiro.

Dois) Dentre os vários, o associado tem o dever de respeitar os advogados que configuram sócios da sociedade e os restantes membros da sociedade.

ARTIGO NONO

(Aumento de capital social)

O capital poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, beniciando no contrato os sócios fundadores, o direito de preferência nas perspectivas subscrição e para que o nível de participação não fique reduzido.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de divisão de quotas)

Um) A cessão de aumento de quotas a terceiros depende da decisão tomada em assembleia geral, devidamente registada numa acta assinada pelos sócios.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser igualmente decidida em assembleia geral pelos dois sócios, registada numa acta assinada pelos dois sócios.

Três) A distribuição de lucros, far-se-á os dois sócios, mediante o registo nos livros de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral; e
- b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte, todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de:

- a) Traçar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- b) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral reúne-se também extraordinariamente, e será convocada pela administração, por meio de carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar por mandatários a sua escolha, mediante carta registada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidades enquanto a sociedade contar com dois sócios.

Dois) A assembleia geral será dirigida pelos sócios, Alves Insepa e Victorino Mariano.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes, após, a assinatura dos sócios que presidem a sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e poderão fazer suprimimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas por sua deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução por morte ou incapacidade do socio)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou intrdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicará dentro de trinta dias, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições gerais de casos omissos)

Em tudo que omisso, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas no país.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições transitórias)

Um) É desde já nomeado a administrador da sociedade o Dr. Victorino Mariano, advogado com C.P n.º 1395.

Dois) O administrador nomeado, declara aceitar o cargo para que foi investido por consenso dos sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 16 de Julho de 2020. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Yaso Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101391221, uma entidade denominada Yaso Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Moussa Dramera, maior, de nacionalidade maliana, portador do DIRE 11ML00087620Q, emitido a 23 de Outubro de 2019, residente na cidade de Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 878, rés-do-chão, bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Com a denominação de Yaso Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais a data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida de João Albasine n.º 101, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de todo tipo de electrodomésticos;

b) Comércio com importação e exportação de electrodomésticos;

c) Consultoria em matéria de importação e exportação;

d) Representação comercial de marcas de electrodomésticos nacionais e/ou estrangeiros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de qualquer ramo a qual deverá ser requerida a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo a soma de uma única quota, pertencente a Moussa Dramera.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao único sócio Moussa Dramera.

Dois) O sócio poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções instruções escritas emanadas pelo sócio.

Quatro) A sociedade obrigar-se-á pela assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados por lei, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.